

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
2. DIRETRIZES	2
2.1. QUANTO À INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS	2
2.2. QUANTO À CORRUPÇÃO	3
2.3. QUANTO ÀS RELAÇÕES NO ÂMBITO DO CONTRATO.....	4
2.4. QUANTO À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.....	6
2.5. QUANTO À COMUNICAÇÃO INTERNA	6
2.6. QUANTO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	6
2.7. QUANTO À VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA.....	7

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A atuação no mercado nacional e internacional e em diferentes unidades de negócios, regiões geográficas e ambientes culturais exige padrões transparentes e o cumprimento do disposto em legislações diversas.

A Construtora Estrutural e Pedreiras Basalto (Grupo Estrutural) preza sua reputação e credibilidade, e os princípios éticos que orientam sua atuação contribuem para a manutenção da imagem do Grupo Estrutural como entidade sólida e confiável perante seus Fornecedores, Clientes, Acionistas, Integrantes, Colaboradores e a sociedade em geral.

A Construtora Estrutural e Pedreiras Basalto (Grupo Estrutural) entende que deve compartilhar seus valores e princípios e orientar seus Fornecedores sobre as principais diretrizes que norteiam suas relações, de modo a atender as exigências de boas práticas de governança corporativa, ética e transparência.

2. DIRETRIZES

Todos os Fornecedores do Grupo Estrutural devem conduzir seus negócios segundo as diretrizes deste Código.

Este Código de Conduta e Ética tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados de cada um dos Fornecedores do Grupo Estrutural.

2.1. QUANTO À INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

Os Fornecedores devem, no exercício de suas atividades, adotar conduta honesta, digna, estrita observância às leis aplicáveis, respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos padrões éticos da sociedade.

Nas suas ações empresariais, os Fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em cada País ou região em que atuem, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, evitando a ocorrência de situações que possam parecer suspeitas.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome ou os interesses do Grupo Estrutural.

Os Fornecedores também deverão zelar pela seleção de parceiros comerciais, que deverão atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”). Os Fornecedores devem ainda conduzir procedimento de verificação das práticas dos parceiros comerciais previamente à decisão de com eles manter relações comerciais, de modo a identificar quaisquer desvios de conduta em relação aos princípios e valores deste Código. Os Fornecedores são responsáveis pelos prejuízos decorrentes das práticas e atos de seus parceiros comerciais que possam recair, ou recaiam, sobre o Grupo Estrutural.

Todos os assuntos que digam respeito ao Grupo Estrutural devem ser tratados por seus Fornecedores com sigilo, confidencialidade e proteção dos direitos de propriedade intelectual. O acesso às informações do Grupo Estrutural deverá ser limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de receber a informação, devendo o seu uso limitar-se ao fim específico do fornecimento de bens ou prestação do serviço.

2.2. QUANTO À CORRUPÇÃO

O Grupo Estrutural não admite a prática de qualquer ato relacionado à corrupção. A empresa prima pela meritocracia e pela concorrência justa nos mercados. O mesmo comportamento será cobrado de seus Fornecedores.

É vedado aos Fornecedores praticar qualquer dos atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira descritos na Lei Anticorrupção ou em qualquer outra legislação aplicável.

Os Fornecedores estão proibidos de prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou vantagem indevida a agente público, privado ou do terceiro setor, ou a terceira pessoa a eles relacionada, a fim de

influenciar qualquer ato ou decisão para promover interesses próprios ou do Grupo Estrutural.

2.3. QUANTO ÀS RELAÇÕES NO ÂMBITO DO CONTRATO

O Grupo Estrutural exige cordialidade, confiança, respeito, dignidade e honestidade nas relações entre seus Integrantes e os integrantes dos Fornecedores, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função. Essas condutas também devem ser observadas nas relações entre os integrantes dos Fornecedores no ambiente de trabalho.

2.3.1. ASSÉDIO

Nenhum trabalhador pode ser submetido a punição corporal, abuso ou assédio de qualquer tipo. No âmbito do contrato com o Fornecedor não serão tolerados ameaças ou assédios de qualquer natureza, especialmente o assédio sexual e moral.

2.3.2. DISCRIMINAÇÃO

Os Fornecedores do Grupo Estrutural não devem praticar atos de preconceito ou discriminação das pessoas, seja por raça, cor, sexo, etnia, classe social, idade, característica física, nacionalidade, religião, deficiência, estado civil, orientação sexual, participação sindical, filiação partidária ou convicção política.

2.3.3. PRÁTICAS TRABALHISTAS

O Grupo Estrutural respeita e promove os direitos humanos em suas atividades e em suas relações comerciais e de trabalho. A empresa apenas admite o estabelecimento de relação comercial com Fornecedores que respeitem os direitos humanos e observem a legislação trabalhista, bem como os princípios e valores abaixo elencados.

2.3.3.1 EMPREGO DE MÃO DE OBRA FORÇADA E/OU INFANTIL, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E TRÁFICO DE PESSOAS

Os Fornecedores do Grupo Estrutural não devem tolerar, permitir ou compactuar com o emprego de mão de obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as suas atividades.

O Grupo Estrutural não firmará ou manterá relação comercial com Fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes, que submetam seus empregados a condições degradantes ou análogas ao trabalho escravo, que compactuem com a exploração sexual de crianças e adolescentes ou com o tráfico de seres humanos.

2.3.3.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Fornecedores do Grupo Estrutural devem proporcionar a seus integrantes condições dignas de trabalho no que diz respeito à carga horária, saúde e segurança, sempre respeitando a legislação trabalhista de onde atuam.

Os Fornecedores do Grupo Estrutural devem remunerar seus integrantes de forma justa, digna e pautada em critérios objetivos de avaliação, provendo todos os benefícios legalmente determinados.

2.3.3.3 ATIVIDADES POLÍTICAS E LIVRE ASSOCIAÇÃO

O Grupo Estrutural é uma instituição apartidária e respeita o direito individual de seus Integrantes e terceiros no que se refere ao envolvimento político e sindical. Desta forma, seus Fornecedores devem reconhecer e respeitar a liberdade de associação de seus próprios integrantes.

2.3.3.4 CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

O Grupo Estrutural exige que seus Fornecedores cumpram estritamente a legislação trabalhista dos locais onde atuem e observem os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique estabelecimento de qualquer vínculo com o Grupo Estrutural .

2.4. QUANTO À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Os cuidados com segurança, saúde e meio ambiente serão sempre fundamentais.

Os Fornecedores devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços. Do mesmo modo, os Fornecedores devem garantir a plena segurança de seus integrantes e o cumprimento da legislação e das normas de saúde e segurança do trabalho e meio ambiente aplicáveis, inclusive as práticas e políticas de segurança e sustentabilidade indicadas pelo Grupo Estrutural.

2.5. QUANTO À COMUNICAÇÃO INTERNA

É responsabilidade dos Fornecedores do Grupo Estrutural divulgar a existência deste Código e suas disposições e disseminar os valores nele contidos aos seus próprios executivos, sócios, acionistas, integrantes e respectivos fornecedores e/ou parceiros, garantindo que os princípios éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados por toda sua empresa e em sua cadeia de valor.

Os Fornecedores devem realizar treinamentos periódicos de seus integrantes para assegurarem a compreensão e a observância dos princípios éticos e valores deste Código.

2.6. QUANTO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Grupo Estrutural acompanha o desenvolvimento e a performance de seus Fornecedores em relação ao cumprimento do contrato e dos princípios dispostos

Código de Conduta e Ética do Fornecedor

ID: V001

Data: Dezembro/2019

neste Código. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento da gestão e fortalecer a relação de parceria.

Assim, o Fornecedor deve contribuir com O Grupo Estrutural na avaliação de que trata este item, cedendo informações e facilitando visitas aos seus estabelecimentos em horários e datas pré-acordados, quando solicitado.

2.7. QUANTO À VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA

Todos os Fornecedores do Grupo Estrutural devem cumprir as diretrizes deste Código.

O Grupo Estrutural se resguarda o direito de tomar as medidas que julgar necessárias quando um Fornecedor violar qualquer aspecto deste Código.

Caso o Fornecedor, por seus Representantes ou quaisquer de seus integrantes, venha a suspeitar ou tenha conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código, por parte de qualquer pessoa, deve informar tal fato ao Integrante do Grupo Estrutural responsável pela gestão do seu contrato ou por meio do Canal grupoestrutural.directcompliance.com.br.

O Canal grupoestrutural.directcompliance.com.br é o meio de comunicação do Sistema de Conformidade e Integridade do Grupo Estrutural. Por meio desse canal, os Integrantes do Grupo Estrutural, seus fornecedores ou qualquer indivíduo da sociedade civil pode apresentar relatos de fatos ou ocorrências em que se verifique ou haja indícios do descumprimento das leis e demais aspectos previstos neste Código.

O Canal assegura o anonimato no relato de violação ao Código de Conduta e está disponível através do endereço grupoestrutural.directcompliance.com.br

Todos os relatos serão analisados, regidos pela confidencialidade e independência, garantindo o anonimato da comunicação, se preferir, e a segurança na apuração.

Código de Conduta e Ética do Fornecedor**ID:** V001**Data:** Dezembro/2019

Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra Fornecedor que, de boa-fé, relate preocupação sobre conduta ilegal ou em desconformidade com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.

GRUPO ESTRUTURAL
Construtora Estrutural e Pedreiras Basalto

Código de Conduta e Ética do Fornecedor

ID: V001

Data: Dezembro/2019

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do Código de Conduta e Ética do Fornecedor do Grupo Estrutural (Construtora Estrutural e Pedreiras Basalto), tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Declaro, ainda, que fui comunicado de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente dispostas no contrato firmado por mim.

Declaro, por fim, que na hipótese de ocorrerem situações que não haja no presente Código previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, informarei imediatamente o fato ao meu contratante.

Nome

Empresa Contratada

Contratante

Local de Data

Assinatura